

INDICAÇÃO solicitando instituição da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, em conformidade com a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Indicamos à Mesa, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a instituição da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, em conformidade com a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

Considerando a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024¹, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, e reconhecendo a importância de uma estratégia integrada e permanente entre as áreas de educação, assistência social e saúde para o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no ambiente escolar, vimos por meio desta indicar a Vossa Excelência a adoção de medidas para a devida implementação desta política em nosso município.

Atentos à necessidade de garantir a saúde mental de alunos, professores, profissionais da escola, pais e responsáveis, conforme definidos como integrantes da comunidade escolar, e tendo em vista os objetivos da política nacional - que incluem desde a garantia de acesso à atenção psicossocial até a formação continuada de profissionais e a eliminação da violência no contexto escolar - entendemos ser fundamental a instituição desta política para a promoção do bem-estar psicossocial, o enfrentamento da violência e o fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos no âmbito das escolas do município.

Desta forma, indicamos a Vossa Excelência que seja instituída, por meio de projeto de lei ou decreto municipal, a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, alinhada aos termos da Lei Federal nº 14.819/2024. É fundamental que sejam estabelecidas diretrizes municipais que assegurem a participação comunitária, a abordagem multidisciplinar e a integração com a rede de atenção primária à saúde e assistência social, promovendo-se a articulação intersetorial com o Programa Saúde na Escola (PSE)², a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)³ e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)⁴, com a devida participação da comunidade escolar.

Recomendamos ainda a constituição de Grupos de Trabalho Intersetoriais no âmbito do PSE, responsáveis pela elaboração, execução e avaliação de planos de trabalho anuais, com metas claras e transparência, priorizando a atuação em territórios vulneráveis para garantir equidade no acesso aos serviços de atenção psicossocial, e assegurando a



publicidade e o compartilhamento de informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)⁵.

Esta medida visa não apenas cumprir o disposto em lei federal, mas também fortalecer a rede de proteção psicossocial no município, contribuindo decisivamente para a construção de um ambiente escolar mais saudável, seguro e acolhedor para todos.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 21 de outubro de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

1. BRASIL. Lei n. 14.819, de 16 de janeiro de 2024. Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 17 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14819.htm. Acesso em: 21 out. 2025.
2. BRASIL. Programa Saúde na Escola (PSE). Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pse>. Acesso em: 21 out. 2025.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps>. Acesso em: 21 out. 2025.
4. BRASIL. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas>. Acesso em: 21 out. 2025.
5. BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

vcbsso

